



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS Nº 57/2017.

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 766/2017 de 22/05/2017.

Termo de contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outra parte **DAIANE HOMEM DA SILVA VELHO**, inscrita no CNPJ sob nº 10.274.985/0001-05, localizada na Rua Abílio Vieira Paiva, 264 centro na Cidade de Tavares/RS, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, na melhor forma de direito **RESOLVEM** firmar o presente Contrato para aquisição de gêneros alimentícios, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA AQUISIÇÃO

Aquisição de gêneros alimentícios para uso no prédio da Prefeitura Municipal, conforme descrição:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Água Mineral 20 litros	40	Uni.	10,00	400,00
02	Água Mineral 500 ml s/gás	10	Fardo	13,20	132,00
	TOTAL				532,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$532,00 (Quinhentos e trinta e dois reais). O pagamento será efetuado através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças de forma a vista 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato com apresentação da NFE, conforme verba recebida do recurso Livre, através da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria Mun. de Coordenação, Planejamento e Projetos.
Atividade: 2085– Manutenção da Sec. Coord. Planej. E Projetos.
Rubrica: 1569 – 33.90.30.07 Gêneros Alimentícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ENTREGA

Salientamos que a entrega dos itens devera ser efetuada de acordo com a necessidade, tendo em vista que a Prefeitura não dispõe de local adequado para armazenamento, o mercado ficará como fiel depositário da mercadoria, ficando a servente da Prefeitura com uma planilha que controlará o estoque da mesma, combinados com o responsável pelo setor.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGENCIA

O presente contrato terá início em 24/05/2017 e término previsto para 31 de dezembro de 2017 ou até concluir a total entrega do produto, podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA O presente contrato vincula-se às regras oriundas do processo administrativo nº 766/2017 de 22/05/2017.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 24 de maio de 2017.

DAIANE HOMEM DA SILVA VELHO
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Examinado e Aprovado
Felipe Walker Fernandes
OAB/RS n.º 98.000

Testemunhas:

1- Lea de Oliveira Paiva
CPF nº 206.905.680-53

2. Patrícia Q. Silva da Silva.
CPF nº 002.884.130-16